Cosmópolis, 13 de Abril de 2022

LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:3416685897

Assinado de forma digital por LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:3416685989
Dados: 2022.04.13 11:43:25 -03'00'

ANO VI - EDIÇÃO 430 - 13 de Abril de 2022

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS
FelizCidade

GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.275, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, dos arts. 107, X e 112 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão da geral anual da remuneração de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos percentuais) aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, cargos em comissão, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, conforme tabelas em anexo, exceto os servidores do Quadro do Magistério Municipal que terão reajuste conforme o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) aos vencimentos dos servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários para integral cumprimento do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis para o dissídio compreendido entre 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º As tabelas dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, cargos em comissão, inativos e pensionistas passam a ser as anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5° As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023 SINDSERV/MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, Entidade Sindical de 1º Grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.166.868/0001-37, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 69, Centro, Cosmópolis – SP, CEP 13150-007, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Nascimento dos Santos, e **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.331/0001-52, estabelecida à Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, CEP 13150-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior, **CONVENCIONAM**, entre si, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o dissídio compreendido entre 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA ECONÔMICA

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

a) Fica reajustado em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos percentuais) a remuneração de todos os servidores públicos municipais **a título de revisão geral anual**, correspondente à inflação do período, com vigência e aplicação integral a partir de 01 de maio de 2022, abrangendo os servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e nos termos do **artigo 37, X, da Constituição Federal**, com exceção dos Profissionais do Magistério Municipal e Educadoras Infantis, cujo reajuste será o determinado pela Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação (MEC), publicada em 04/02/2022.

b) Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo, as partes se comprometem em abrir novas negociações partir de setembro de 2022 para tratar dos reajustes relativos às Datas-Bases 2020/2021 e 2021/2022, não aplicados em suas épocas próprias por ocasião da Lei Complementar 173/2020;

c) O valor do Cartão Alimentação passa a ser de R$ 500,00 (quinhentos reais) a partir de Março/2022.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 2ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

a) O pagamento dos salários dos servidores públicos municipais será efetuado até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**, em cumprimento ao artigo 459, parágrafo 1º da CLT;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

b) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis concederá a todos os servidores municipais tempo hábil, dentro da jornada de trabalho, para o recebimento de seus vencimentos ou mediante cronograma de cada Secretaria;

c) Nos dias de pagamento dos servidores lotados na Garagem Municipal, os mesmos cumprirão sua jornada de trabalho de forma corrida, ou seja, das 07:00 às 13:00 horas;

d) Ante a dificuldade que alguns servidores têm em acessar os seus holerites através da internet, quando solicitado pelo mesmo, a Secretaria de Recursos Humanos os fornecerá.

CLÁUSULA 3ª – GRATIFICAÇÃO NO ANIVERSÁRIO

a) Ao servidor público aniversariante, será concedido 01 (um) dia de descanso no mês do aniversario, ficando a cargo de cada secretaria um cronograma para não prejudicar o andamento do atendimento.

b) Quando o servidor público municipal estiver em gozo de férias, referida gratificação será concedida no mês subsequente.

CLÁUSULA 4ª – CARGA HORÁRIA DOS GUARDAS MUNICIPAIS

a)A jornada de trabalho dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito será de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para refeição;

b) A escala de horários deverá seguir um critério de revezamento nos postos de trabalho;

c) O intervalo intrajornada para refeição deverá ser registrado pelo servidor guarda municipal por meio manual, mecânico ou eletrônico;

d) O intervalo intrajornada para refeição não poderá ser debitado dos vencimentos do servidor.

e) Ao guarda municipal designado como Inspetor será concedido gratificação funcional sobre o salário-base, por iniciativa da Secretaria de Segurança Pública.

CLÁUSULA 5ª – DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

a) Na substituição com prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, o servidor substituto deverá receber salário igual ao do servidor substituído, enquanto perdurar a substituição.

b) Nos casos de substituição dos cargos de chefia, na falta de servidor substituto eventual, o servidor que for designado deverá ser informado por escrito, inclusive com cópia ao Setor de Recursos Humanos, para fins de pagamento de salário igual ao do servidor substituído, enquanto perdurar a substituição.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS

CLÁUSULA 6ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O servidor poderá optar pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, nos seguintes casos:

a) Por ocasião da comunicação de suas férias ou a qualquer momento, através de requerimento encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e de acordo com a disponibilidade do erário e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias trabalhadas terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dependendo da jornada de trabalho dos servidores, consoante determina a CLT.

a) Não haverá compensação ou banco de horas, se antes não houver negociação em comum acordo entre o Sindicato dos Servidores Públicos e a Administração.

b) Os servidores que trabalham aos finais de semana em Campanhas de vacina e controle de zoonoses promovidas pela Prefeitura, terão direito a 01 (um) dia de folga e o dinheiro será pago em folha de pagamento na forma de bônus de campanha.

c) As horas trabalhadas pelos servidores lotados no Departamento de Água e Esgoto do Município, realizadas em dias de ponto facultativo, serão remuneradas como extraordinárias.

d) Também serão beneficiados com remuneração extraordinária, os servidores lotados nas funções de guarda municipal e agentes de trânsito, quando laborarem em dias de ponto facultativo e não estiverem em escala 12/36 (doze por trinta e seis).

CLÁUSULA 8ª – DOS CARGOS EM COMISSÃO

O Município de Cosmópolis destinará o percentual estabelecido na Lei Municipal nº 3.931/2017 de Cargos em Comissão para os servidores municipais efetivos de carreira até que o Plano de Cargos, Carreiras e Salários sejam implantados.

CLÁUSULA 9ª - DESCONTOS NOS HOLERITES

a) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis efetuará os descontos em folha de pagamento dos Servidores Municipais referentes aos Convênios do Sindicato e Contribuições Associativas Sindicais, aprovadas em Assembleia Geral da Categoria. O Sindicato enviará à Administração Municipal, através de ofício, os percentuais aprovados, bem como, enviará também, se necessário for, a Ata de Aprovação e outros documentos.

b) Os Convênios do Sindicato e as Contribuições Associativas Mensais serão descontados e repassados ao Sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao do desconto. O Sindicato comunicará, através de ofício, os percentuais aprovados pela Assembleia Geral da Categoria.

c) O Sindicato enviará as relações para descontos dos Servidores Municipais referentes aos convênios, novos sócios, entre outros, até o dia 18 de cada mês.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS

CLÁUSULA 10ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis garantirá a liberação de Dirigentes Sindicais, com integrais garantias de suas remunerações e benefícios, à razão de 01 (um) dirigente para cada grupo de 100 servidores sindicalizados.

CLÁUSULA 11ª – DAS GARANTIAS SINDICAIS

a) É garantido o livre acesso dos Dirigentes Sindicais em todas as repartições públicas, para receber ou prestar informações, além da distribuição de boletins ou jornais do Sindicato.

b) A Prefeitura Municipal autorizará a liberação dos Dirigentes Sindicais para reunião mensal de Diretoria na última (5ª) quinta-feira de cada mês, às 12:00h (doze horas), bem como para cursos, palestras e acompanhamentos processuais, mediante notificação.

c) Fica garantida aos Dirigentes Sindicais, a liberação de suas funções/atribuições junto a Prefeitura Municipal, para o exercício de atividades sindicais, mediante os mesmos padrões salariais e reajustes de suas funções de origem e sem prejuízo em seus vencimentos, incluídos adicionais e vantagens.

d) O Sindicato terá espaço reservado, a critério da Prefeitura, junto aos relógios de ponto, para colocação de quadros de avisos, de sua prioridade, para informar os servidores através de publicações, avisos e convocações de assuntos sindicais.

CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

a) A Concessão de férias será comunicada por escrito ao servidor, com antecedência de trinta dias, cabendo a este, assinar a respectiva notificação.

b) No mês em que o Servidor estiver de férias, poderá mediante requerimento enviado ao Setor de Recursos Humanos, receber um pagamento igual ao que receberia caso estivesse trabalhando, a título de antecipação salarial. Esta antecipação será descontada em até **06 (seis)** parcelas mensais. O requerimento de que trata este item, deverá ser protocolado no Setor competente da Prefeitura e será liberado de acordo com a disponibilidade do erário e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Fica expressamente proibido qualquer tipo de desconto sobre os vencimentos das férias, **salvo aqueles determinados por Lei ou aprovados em Assembleia Geral da categoria.**

d) O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

e) O servidor público municipal poderá optar pelo recebimento de suas férias mediante requerimento à Secretaria de Administração e que se dará da seguinte forma: o Terço Constitucional será pago em até dois dias antes do respectivo período e o saldo de férias será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. **Vale salientar que sem o**

requerimento assinado pelo servidor público, o pagamento das férias se dará na forma prevista na CLT.

f) Por deliberação de Assembleia Geral da categoria, realizada em 17 e 18 de fevereiro de 2022, ficam autorizados descontos relativos a planos de saúde e empréstimos consignados dos vencimentos de férias dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA 13ª - VALE TRANSPORTE

a) A Prefeitura entregará o Vale Transporte em períodos regulares, de modo que não criem intervalos entre períodos de utilização. Devendo ser distribuídos até o 10º (décimo) dia de cada mês, descontados os valores dos mesmos, na forma da Lei Federal.

b) O Vale Transporte será distribuído aos servidores públicos municipais pelo Setor de Recursos Humanos (RH) e será equivalente aos dias trabalhados dentro do mês.

c) Também terão direito ao Vale Transporte os servidores públicos municipais lotados nas funções de agente comunitário de saúde, contemplados pelos programas habitacionais sociais do Governo Federal.

d) Quando o servidor público municipal for convocado para trabalhar aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, deverá retirar os respectivos Vales Transportes junto ao responsável pela convocação.

CLÁUSULA 14ª - DEMISSÃO NA DATA BASE

Os servidores não estáveis, não poderão ser demitidos sem justa causa dentro do prazo de 30 (trinta) dias que antecede, e 60 (sessenta) dias posteriores a data base, ou seja, no período de 01 de abril a 30 de julho, sendo assegurado Dispensa por Processo Administrativo, conforme legislação.

CLÁUSULA 15ª - TRABALHADORA GESTANTE

a) A Servidora gestante deverá encaminhar o comprovante de seu estado de gravidez à médica do Trabalho da Municipalidade.

b) Nos casos de aborto natural, a Servidora terá garantia de emprego e salário até duas semanas após o fato, sem prejuízo de aviso prévio legal.

c) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis adotará a licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias) a partir de 01 de Junho de 2009 de acordo com a Lei Federal.

CLÁUSULA 16ª- LICENÇA PARA ADOTANTES

Fica garantida a licença remunerada de 120 (cento e vinte dias) para a Servidora que adotar menor (mãe adotante) ou obter judicialmente sua guarda definitivapara fins de adoção de crianças na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade.

CLÁUSULA 17ª -DO SERVIDOR AFASTADO PELO INSS

a) Será garantida a estabilidade de 03 (três) meses para o servidor não estável, após a alta médica do INSS.

b) Ficará garantido a todos os Servidores afastados pelo INSS que os mesmos, ao retornarem às suas atividades na Prefeitura, terão os mesmos direitos daqueles que se encontra em atividade.

CLÁUSULA 18ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES, ESTÁGIO E HORÁRIOS ESPECIAIS AO SERVIDOR ESTUDANTE

a) A Prefeitura Municipal apresentará cronograma de Cursos Profissionalizantes, para capacitação de servidores municipais, para os próximos doze meses, num prazo de 90 dias.

b) A Prefeitura Municipal autorizará que o servidor público municipal estudante realize seu estágio no âmbito de suas Secretarias ou fora delas, com a possibilidade ou não da reposição dessas horas estagiadas.

c) Ao servidor público municipal estudante matriculado em estabelecimento de ensino será concedido horário especial de trabalho que possibilite a frequência regular às aulas.

CLÁUSULA 19ª– DESJEJUM

a) A Prefeitura Municipal fornecerá desjejum (café com leite, pão com margarina) aos servidores de todos os Departamentos da Prefeitura, incluindo-se todas as escolas, creches e Emeis do Município, sem prejuízo do salário, até 20 (vinte) minutos antes do início de seu trabalho.

b) A Prefeitura Municipal implantará o Refeitório Municipal após estudos realizado pela mesma.

CLÁUSULA 20ª – DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E DA CESTA BÁSICA

a) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis fornecerá um cartão alimentação para compras aos servidores públicos municipais ativos, professores municipalizados e membros titulares do Conselho Tutelar, no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.**

b) **No que tange aos servidores públicos municipais estatutários, inativos, aposentados ou pensionistas e cargos em comissão, as regras quanto ao fornecimento do Cartão Alimentação estão definidas pela Lei Municipal nº 4.266/2022.**

c) O servidor público municipal afastado por doença ou acidente de trabalho terá direito ao recebimento do cartão alimentação.

d) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis entregará a cesta básica e liberará o crédito integral do cartão alimentação aos servidores até o dia 20 de cada mês. Em relação a cesta básica, deverá o servidor retirá-la em até 20 (vinte) dias de sua disponibilização.

e) Os servidores públicos municipais da letra "A" até "H" da Tabela de Vencimentos serão isentos do percentual de desconto referente a cesta básica, desde que o trabalhador não apresente falta injustificada.

f) O servidor público municipal das letras "A" até "H" da Tabela de Vencimentos, afastado por doença ou acidente de trabalho, terá direito ao recebimento da cesta básica.

CLÁUSULA 21ª - REGIME JURÍDICO

O regime jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 22ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

a) O Servidor não estável que for demitido sem justa causa, receberá comunicação, na qual constará a data da homologação e da dispensa;

b) O Servidor não estável demitido sem justa causa, com mais de um ano de serviço, deverá ter sua rescisão de contrato de trabalho, acompanhada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para a respectiva homologação, dentro do prazo previsto no artigo 477 da CLT As homologações serão feitas, na sede do Sindicato, mediante agendamento prévio com a entidade sindical, dentro do horário comercial;

c) A Prefeitura fornecerá carta de referência ao Servidor demitido sem justa causa.

CLÁUSULA 23ª - DOS ATRASOS

O atraso ao trabalho, não habitual, de até 10 (dez) minutos do horário de entrada do servidor em serviço não será motivo para sua recusa ao cumprimento da jornada de trabalho, de modo que o servidor não poderá sofrer quaisquer prejuízos em suas vantagens pecuniárias ou mesmo quaisquer descontos em sua folha de pagamento.

CLÁUSULA 24ª - JUSTA CAUSA, ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO.

a) O servidor municipal estável, somente poderá ser demitido por justa causa, após a conclusão do processo administrativo, garantido ao acusado a ampla defesa;

b) Ocorrendo motivos de aplicação das penas previstas nesta cláusula, deverá o fato ser comunicado ao servidor por escrito, com registro em seu prontuário, e justificando os motivos de sua aplicação;

c) Aberto o processo administrativo contra servidor, a comissão processante informará o sindicato, para o acompanhamento do mesmo.

CLÁUSULA 25ª - FALTAS E HORAS ABONADAS

O Servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

a) Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), pai, mãe e irmão(a), a contar da ocorrência do fato;

b) Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, netos(as), sogro(a), padrasto e madrasta, genro e nora, cunhado(a), tio(a), sobrinho(a), primo(a) ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, reconhecida legalmente, a contar da ocorrência do fato;

c) Até 05 (cinco) dias consecutivos para casamento;

d) Por 20 (vinte) dias consecutivos em razão de nascimento de filho(a) e em caso de adoção;

e) Para acompanhar o filho(a), esposo(a), companheiro(a), pai ou mãe, sogro(a), ao médico, desde que estes residam no mesmo imóvel do servidor,mediante a comprovação das horas ausentes do local de trabalho, através de Declaração de Acompanhante;

f) Fica terminantemente proibida a somatória das horas ausentes apresentadas pelos servidores, através de Declarações, com o fim de aplicar a penalidade de falta injustificada;

g) Fica autorizado o desconto no crédito do cartão alimentação em razão de falta injustificada, por afastamento sem remuneração, por data de admissão ou demissão do servidor público municipal, cuja apuração do valor do dia(s) se dará a razão de 1/30 avos do valor total do crédito do cartão, conforme fechamento do controle de ponto;

h) As folgas oriundas do trabalho do servidor em Eleições deverão ser gozadas em até 12 (doze) meses seguintes após as Eleições.

CLÁUSULA 26ª - TRABALHO EXTERNO

No caso de prestação de serviços externos, pelo servidor, a Prefeitura Municipal, arcará com todas as despesas necessárias, providenciando o empenho do valor a ser adiantado, ficando o servidor obrigado a realizar a prestação de contas.

CLÁUSULA 27ª - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

a) A Prefeitura fornecerá gratuitamente e obrigatoriamente a todos os servidores, os produtos para sua higiene pessoal, tais como: sabão, sabonete, pasta de limpeza de mãos, papéis toalhas e papéis higiênicos.

b) Nas seções que se utilizarem na mão de obra feminina, as caixas de primeiro socorros deverão conter absorventes higiênicos para ocorrências emergenciais.

c) A Prefeitura providenciará nas dependências das Creches e Emeis, local apropriado para troca de roupa e higiene pessoal, tal como chuveiro para os funcionários da mesma, e uma área de descanso para intervalo de almoço.

CLÁUSULA 28ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

a) Quando indispensável à prestação de serviço ou quando exigido pela Prefeitura, esta fornecerá gratuitamente aos servidores, equipamentos de proteção individual-EPIs, adequado ao risco e em perfeito estado de funcionamento e conservação, inclusive, óculos de segurança com grau, conforme receita médica, devendo o servidor usá-los.

b) Caso o servidor não se adapte ao EPI, deverá entrar em contato com a CIPA para que sejam tomadas as providencias necessárias.

c) Os membros da CIPA deverão realizar as atividades relativas a mesma, em seu horário de trabalho, sendo dispensados do serviço habitual, caso haja necessidade de atividades especiais.

d) Como medida de incentivo a atuação da CIPA, seus membros estarão liberados por meio período nos dias em que se derem as suas reuniões mensais, mediante a comprovação de participação através de lista de presença.

CLÁUSULA 29ª - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando no exercício de sua função, o servidor entender que sua vida ou integridade física está em risco, em razão da falta de medidas adequadas de proteção no Local de trabalho, poderá suspender ou recusar o serviço, comunicando imediatamente o seu superior, o setor de segurança e medicina do trabalho da Prefeitura, CIPA e o Sindicato.

CLÁUSULA 30ª - PRIMEIROS SOCORROS

A Prefeitura Municipal garantirá aos seus servidores acidentados que trabalham em turnos de revezamento, inclusive ao sábado, domingo e feriado, a locomoção para um hospital.

CLÁUSULA 31ª - DAS CONVOCAÇÕES PARA DEPOIMENTOS

a) O Servidor, quando convocado para cursos, palestras ou depoimento junto ao Fórum ou Delegacia, sobre assunto referente à sua função ou contraído em face ao desempenho da mesma, em dias de folga, as horas despendidas deverão ser pagas como hora extra a 100% (cem por cento);

b) Para efeito da aplicação da cláusula anterior, o servidor deverá comprovar o fato, através de atestado expedido pelo órgão ao qual esteve a disposição, informando o horário correto, inclusive do efetivo término da convocação;

c) Se o servidor for preso, detido ou processado em decorrência do exercício regular de suas funções, a Prefeitura Municipal assumirá a sua defesa.

CLÁUSULA 32ª - EXAMES MÉDICOS

a) Todo o servidor será submetido a exame médico periódico, previstos na Legislação Trabalhista;

b) Os exames deverão ser efetuados dentro do horário normal de trabalho do servidor;

c) Durante o tratamento médico decorrente de acidente de trabalho, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis fornecerá gratuitamente ao acidentado, os medicamentos prescritos pelo médico responsável;

d) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis manterá atendimento de serviço social e psicológico exclusivo aos Servidores.

CLÁUSULA 33ª - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS E DECLARAÇÕES

a) Serão reconhecidos os atestados médicos ou odontológicos, emitidos em conformidade com a Portaria MPAS nº 3.291 de 20/02/1984;

b) Caso o sindicato venha a celebrar algum tipo de convênio médico ou odontológico, os atestados fornecidos sob a responsabilidade deste serão devidamente reconhecidos, devendo os convênios celebrados, ser comunicados a Prefeitura;

c) Todos os atestados deverão ser ratificados pelo Médico do Ambulatório Municipal;

d) O servidor público municipal que apresentar declarações de comparecimento em Audiências, bem como, declarações de atendimento jurídico emitido pelo Sindicato, não sofrerão quaisquer descontos em seus vencimentos;

e) Igualmente, o servidor público municipal que apresentar declaração emitida por Órgãos Públicos, não sofrerá quaisquer descontos em seus vencimentos.

CLÁUSULA 34ª - AUXÍLIO EXCEPCIONAIS

A Prefeitura Municipal reembolsará mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no mês da competência do reembolso, aos servidores que tenham filhos, esposas ou esposos excepcionais, assim considerados os portadores de limitações psicomotoras, cegos, surdos, mudos, deficientes mentais, autistas, síndrome de Down, mediante avaliação do médico especialista e ratificado pelo serviço médico municipal.

CLÁUSULA 35ª – UNIFORMES

A Prefeitura fornecerá gratuitamente a todos os servidores 02 (dois) conjuntos completos de uniformes, por ano. Entendem-se como uniformes: roupas, óculos de segurança, capacetes, aventais, macacões, botas, calçados, sem qualquer ônus para o servidor, quando a atividade assim o exigir, ressaltando-se as condições mais favoráveis existentes e adequadas ao serviço prestado.

CLAUSULA 36ª – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS.

O Plano de Cargos, Carreiras e Salários quando de seu cumprimento, deverá contar com a participação de membros da Diretoria do Sindicato, inclusive no que tange a Comissão de Avaliação.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS

CLÁUSULA 37ª – DO SERVIDOR PÚBLICO PRESO

a) Ao servidor público preso provisoriamente, cujos fatos envolvam o cumprimento de suas funções, será concedido um salário base mensal;

b) Somente terá direito ao benefício acima, o servidor que tiver negado o pedido de auxílio reclusão perante o INSS;

c) Os documentos necessários para o pedido são: Documento do INSS negando o recebimento de Auxílio Reclusão e Certidão Criminal que informe a situação processual do servidor.

CLÁUSULA 38ª – NEGOCIAÇÕES

Quando da necessidade de se resolver quaisquer problemas referentes aos servidores ou de alguma cláusula do presente acordo, se encaminhará a questão inicialmente ao Secretário de Administração ou outro que se julgue necessário e em última instância ao Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 39ª – RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Obriga-se a Prefeitura Municipal de Cosmópolis em enviar ao Sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e comissionados.

CLAUSULA 40ª – PLANOS DE SAÚDE

Passa a ser de 30% (trinta por cento) o subsídio pago pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis nos Planos de Saúde dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA 41ª – CESTA DE NATAL

O Município de Cosmópolis entregará à todos os servidores públicos municipais de Cosmópolis, estatutários ativos e inativos, professores municipalizados e membros titulares do Conselho Tutelar, independentemente de sua jornada de trabalho, uma cesta de Natal. Referida entrega se dará no mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 42ª – SEGURO DE VIDA

O Município de Cosmópolis concederá a todos os servidores públicos municipais de Cosmópolis, estatutários ativos e inativos, professores municipalizados e membros titulares do Conselho Tutelar, independentemente de sua jornada de trabalho, Seguro de Vida com auxílio funeral.

CLÁUSULA 43ª – CUMPRIMENTO

a) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis se comprometem a cumprir o presente acordo coletivo, em todos os seus termos e condições.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

b) A Prefeitura Municipal remeterá a Câmara Municipal, projeto de Lei, que autorize o integral cumprimento do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA 44ª - DA VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de Maio de 2022 a 30 de Abril de 2023.

Cosmópolis-SP, 01 de maio de 2022.

JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS
Presidente Sindicato

ANTÔNIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis / SP
Telefone: (19) 3812-8000 - CEP. 13.150-027

TABELA DE VENCIMENTOS

MAIO / 2022

ANEXO VI

QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

Grau	Cargo	Símbolo	Salário - R$
A	Assessor de Secretaria I	EC	1.545,02
B	Assessor de Secretaria II	EC	1.945,57
C	Assessor de Secretaria III	EC	2.689,47
D	Assessor de Secretaria IV	EC	3.433,36
E	Diretor de Secretaria	EC	3.662,25
F	Supervisor de Secretaria	EC	5.264,48

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis / SP
Telefone: (19) 3812-8000 - CEP. 13.150-027

TABELA DE PROVENTOS

MAIO / 2022

ANEXO IX

QUADRO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

Referência	Valor - R$
G	1.664,19
H	1.788,49
I	1.939,68
J	2.112,47
K	2.792,66

Grau	Valor - R$
G	2.997,70
H	3.506,65

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis / SP
Telefone: (19) 3812-8000 - CEP. 13.150-027

QUADRO DO MAGISTERIO MUNICIPAL

MAIO / 2022

ANEXO IV

ESCALA DE REMUNERAÇÃO - CLASSES DE DOCENTES

TABELA I - VALOR HORA

Faixa / Nível	I	II	III	IV	V
Professsor de Educ. Básica I	19,23	21,63	24,33	27,38	30,80
Professsor de Educ. Básica II	22,14	24,91	28,02	31,52	35,46
PEBAD I	18,64	20,97	23,59	26,54	29,86
PEBAD II	20,45	23,01	25,89	29,12	32,76

ANEXO VI

ESCALA DE REMUNERAÇÃO - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA I - VALOR HORA

Faixa / Nível	I	II	III	IV	V
Diretor de Escola	27,45	30,88	34,74	39,08	43,97
Supervisor de Ensino	30,30	34,09	38,35	43,14	48,53

ANEXO VIII

TABELA DE POSTOS DE TRABALHO - VALOR HORA

Faixa / Nível	I	II	III	IV	V
Vice Diretor de Escola	25,05	28,18	31,70	35,66	40,12
Professor Coordenador	23,88	26,86	30,22	34,00	38,25

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis / SP
Telefone: (19) 3812-8000 - CEP. 13.150-027

TABELA SALARIAL DO QUADRO PERMANENTE

MAIO / 2022 - Valores em Reais - R$

ANEXO V

		PADRÃO					
Ref.	**Cargos**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**
A	Auxiliar de Serviços I; Músico; Servente.	1.395,09	1.407,75	1.437,43	1.467,86	1.499,05	1.531,01
B	Auxiliar de Serviços II; Cozinheira; Jardineiro I.	1.395,09	1.413,68	1.443,53	1.474,11	1.505,45	1.537,57
C	Auxiliar de Oficina; Inspetor(a) de Alunos; Jardineiro II.	1.395,09	1.419,68	1.449,66	1.480,39	1.511,89	1.544,18
D	Agente Redutor de Danos; Auxiliar de Serviços III; Recepcionista.	1.396,26	1.425,66	1.455,79	1.486,68	1.518,34	1.550,79
E	Agente Cultural; Agente Fiscal I; Auxiliar Administrativo I; Auxiliar de Biblioteca; Desenhista I; Jardineiro III; Oficial de Manutenção I; Telefonista.	1.461,22	1.492,24	1.524,04	1.556,64	1.590,05	1.624,30
F	Agente Comunitário de Saúde; Agente de Combate às Endemias; Agente Fiscal II; Agente Fiscal de Transportes I; Auxiliar Administrativo II; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Laboratório; Auxiliar de Odontologia; Auxiliar de Saúde; Auxiliar Operacional; Carpinteiro I; Cuidador Infantil; Eletricista I; Encanador; Oficial de Manutenção II; Padeiro; Pajem; Pedreiro I; Pintor I.	1.555,68	1.589,07	1.623,28	1.658,36	1.694,32	1.731,16
G	Agente de Trânsito e Transporte; Agente de Vigilância; Agente Fiscal de Urbanismo e Saneamento I; Auxiliar Administrativo III; Guarda Municipal I; Guarda Municipal II; Guarda Patrimonial; Motorista; Motorista Escolar; Operador de ETA e ETE; Regente Musical; Tratador de Agua I; Tratador de Agua II; Vigilante Escolar.	1.664,19	1.700,29	1.737,29	1.775,22	1.814,09	1.853,94
H	Agente Administrativo I; Agente Fiscal de Transportes II; Agente Fiscal de Urbanismo e Saneamento II; Agente Fiscal Tributário I; Eletricista II; Encanador II; Mecânico de Manutenção I; Oficial de Manutenção III; Operador de Maquinas; Operador de Maquinas Retro Escavadeira; Pedreiro II; Pintor II; Secretário(a) de Escola; Supervisor de Combate as Endemias; Técnico de Contabilidade I; Tratorista.	1.788,49	1.827,70	1.867,88	1.909,07	1.951,30	1.994,57

		PADRÃO					
Ref.	**Cargos**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**
I	Agente Administrativo II; Agente Fiscal em Técnico de Nutrição; Agente Fiscal Tributário II; Agente Funerário I; Caixa; Desenhista II; Mecânico de Manutenção II; Operador de Som; Programador de Sistemas I; Técnico de Contabilidade II; Técnico de Enfermagem; Técnico de Higiene Dental; Técnico de Laboratório; Técnico de Radiologia; Técnico em Eletroeletrônica; Técnico em Farmácia; Técnico em Nutrição.	1.939,68	1.982,66	2.026,72	2.071,89	2.118,18	2.165,62
J	Agente Administrativo III; Agente Funerário II; Auxiliar Técnico de Engenharia; Instrutor de Formação Profissional; Programador de Sistemas II; Técnico Agrícola; Técnico em Edificações; Técnico em Meio Ambiente; Técnico em Química; Técnico em Segurança do Trabalho.	2.112,47	2.159,77	2.208,26	2.257,95	2.308,89	2.361,10
K	Administrador I; Agente Fiscal em Biologia; Agente Fiscal em Enfermagem; Agente Fiscal em Engenharia Sanitária; Analista de Sistemas I; Arquiteto I; Assistente Social I; Bibliotecária I; Biólogo I; Biomédico; Bioquímico I; Contador I; Enfermeiro I; Engenheiro I; Engenheiro Agrônomo I; Engenheiro de Saneamento I; Engenheiro em Segurança do Trabalho; Engenheiro Sanitarista; Farmacêutico I; Fisioterapeuta I; Fonoaudiólogo I; Nutricionista I; Pedagogo I; Procurador I; Psicólogo I; Técnico de Esportes; Terapeuta Ocupacional I.	2.792,66	2.856,97	2.922,89	2.990,45	3.059,71	3.130,69
L	Administrador II; Analista de Sistemas II; Arquiteto II; Assistente Social II; Bibliotecária II; Biólogo II; Bioquímico II; Contador II; Coordenador de SMAA; Enfermeiro II; Engenheiro II; Engenheiro Agrônomo II; Engenheiro de Saneamento II; Farmacêutico II; Fisioterapeuta II; Fonoaudiólogo II; Nutricionista II; Pedagogo II; Procurador II; Psicólogo II; Terapeuta Ocupacional II.	3.074,58	3.145,94	3.219,07	3.294,04	3.370,88	3.449,65
M	Administrador III; Analistas de Sistemas III; Arquiteto III; Assistente Social III; Bibliotecária III; Biólogo III; Bioquímico III; Contador III; Enfermeiro III; Engenheiro III; Engenheiro Agrônomo III; Engenheiro de Saneamento III; Farmacêutico III; Fisioterapeuta III; Fonoaudiólogo III; Nutricionista III; Pedagogo III; Procurador III; Psicólogo III; Terapeuta Ocupacional III.	3.403,56	3.483,14	3.564,71	3.648,32	3.734,03	3.821,87
N	Agente Fiscal em Odontologia; Médico I; Médico II; Médico III; Médico Auditor; Médico Veterinário I; Médico Veterinário II; Médico Veterinário III; Odontólogo I; Odontólogo II; Odontólogo III.	4.864,15	4.980,25	5.099,24	5.221,21	5.346,23	5.474,38
O	Cirurgião Dentista da Família; Médico I – Saúde da Família.	7.979,64	8.173,62	8.372,45	8.576,25	8.785,15	8.999,27

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.276, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3390, de 29 de agosto de 2011 – Uso e Ocupação do Solo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao item SHOPPING, HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS, constante no Anexo III da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011 – número de vagas para estacionamento: "SHOPPING, HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS 01 vaga para cada 55 m2 de área construída".
* Art. 2º Ficam acrescidas no Anexo IV – ZONA URBANIZÁVEL Z.U. - Zona de Expansão Urbana – Lei Complementar nº 3390, de 29 de agosto de 2011, as seguintes áreas abaixo descritas:
"Matrícula nº 1.671 uma gleba de terras nº 05, no bairro Itapavussu, denominada SÍTIO SANTA TEREZINHA, nesta cidade e Comarca de Cosmópolis - SP, assim descrita e caracterizada: inicia-se em um marco localizado na intersecção da divisa da gleba, com a gleba 04, de propriedade de Sidnei José Kalil Aun Crepaldi e a Estrada Municipal, segue no rumo 63º01'58" NW por 57,33 m confrontando com a Estrada Municipal, deflete à esquerda e segue no rumo 46º27'38" SW por 1.298,25 m, confrontando com a gleba 06, Sítio São Jerônimo, de propriedade de Odair Simoni e Márcio Simoni, até atingir a margem do rio Jaguari; segue então, em linha sinuosa, por 360,50 m margeando o rio Jaguari, abandona a margem do rio e segue rumo 38º48'00" NE, por 1.039,73 m, confrontando com a gleba 04 e atingindo o marco inicial da descrição, encerrando a área de 150.192,87 m² ou 6.206 alqueires paulista".
"Matrícula nº 102 uma gleba de terras de nº 6, do Bairro Itapavussu, denominado SÍTIO SÃO GERÔNIMO, situado em Cosmópolis SP, com os seguintes rumos, medidas e confrontações: inicia-se em um marco localizado na intersecção da divisa da gleba ora descrita, com a gleba 5 (Sítio Santa Terezinha), de propriedade de Vitorio Simoni e a Estrada Municipal. Segue no rumo 63º42'34" NW, por 83,99 m, confrontando com a Estrada Municipal; deflete à esquerda e segue no rumo 55º52'03''SW por 1.210,64 m, confrontando com a gleba 7, de propriedade da Dario Conservani, até atingir a margem do Rio Jaguari; segue então em linha sinuosa por 386,04 m, margeando o Rio Jaguari; abandona a margem do rio e segue no rumo 46º27'38'' NE por 1.298,25 m, confrontando com a gleba 5 e atingindo o marco inicial da descrição. O perímetro acima descrito compreende uma área total de 245.350,38 m2, 10,138 alqueires paulista.
*Art. 3º As categorias de uso e ocupação sob os números 103 e 104, no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 3390, de 29.08.2011, passam a ser permitidas com restrições na ZR3 – Zona Residencial 3.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autores: André Luiz Barbosa Franco e Fernando Wilson Aguiar Torres
Autor: * Renato Trevenzolli

LEI Nº 4.277, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.238/2021, que aprova as normas para organização e funcionamento das feiras livres do Município de Cosmópolis e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, aprovou e eu

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Dá nova redação ao caput do art. 8º da Lei Municipal nº 4.238, de 08 de dezembro de 2021:
"Art. 8º O comércio de bebidas do código 16 pode ser realizado, desde que comprovada sua origem artesanal, com prévia e expressa autorização do órgão competente.
Parágrafo Único. Não é permitido, nos limites da Feira, o consumo de bebidas destiladas".
Art. 2º Dá novas redações aos incisos I e IV do art. 12 da Lei Municipal nº 4.238, de 08 de dezembro de 2021:
"Art. 12 As bancas, barracas e veículos especiais cadastrados como feirantes devem atender as seguintes dimensões de comprimento:
I – pequenas "A" – 2(m) metros;
II – médias "B" – 6 (seis) metros;
III – grandes "C" – 12 (doze) metros;
IV – extragrandes "D" – 14(quatorze) metros.
Parágrafo Único. As licenças de Feirantes já existentes nas Feiras Livres com metragem não prevista nesta Lei devem se adequar num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Art. 3º Dá nova redação a alínea a) do inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 4.238, de 08 de dezembro de 2021:
"Art. 15. As feiras livres obedecerão aos seguintes horários:
"..... II - para as feiras noturnas:
a) descarga e montagem dos tabuleiros e barracas e a arrumação das mercadorias terão início a partir das 14:00 (quatorze) horas:
....."
Art. 4º Dá nova redação ao art. 24:
"Art. 24 Cada feirante somente poderá ter uma matrícula, que lhe ensejará acumular permissões de participação em número máximo de 6 (seis) feiras livres, devendo em todas realizar a comercialização do mesmo gênero de comércio".
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autores: Anézio Vieira da Silva Junior, Adriano Luiz de França, Cristiane Regina Paes, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri e Fernando Wilson Aguiar Torres.

LEI Nº 4.278, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.191, de 07.06.2021 – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação aos incisos I e II e respectivas alíneas do art. 4º da Lei Municipal nº 4.191, de 07 de junho de 2021:
"Art. 4º .....
I – 06 membros titulares e demais suplentes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal:
a) Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária
b) Secretaria Municipal de Saúde Comunitária
c) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
d) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
e) Representante da Polícia Civil
f) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.
II – 06 membros titulares e demais suplentes, representantes da Sociedade Civil, que devem ser eleitos pelo voto direto e secreto, sendo que os 06 mais votados são considerados titulares, os próximos 06 suplentes e os seguintes em ordem de classificação podem ocupar os casos de vacância:
a) 01 membro da Ordem dos Advogados do Brasil
b) 01 membro representante de Entidade de Assistência Social
c) 02 membros representantes de Associações
d) 02 membros representantes de entidade religiosa".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autoria: Eliane Ferreira Lacerda Defaveri

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Link Card Administradora de Benefícios Eireli – Contrato LT N°: 030/2022; valor R$ 2.734.902,59; ASSINATURA: 23/03/2022; OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de abastecimento de combustíveis em veículos por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota da Prefeitura do Município de Cosmópolis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Flávio Negri ME – Contrato LT N°: 041/2022; valor R$ 7.720,00; ASSINATURA: 06/04/2022; CONTRATADA: Jean C.V. Ferreira & Cia Ltda ME – Contrato LT N°: 042/2022; valor R$ 20.330,00; ASSINATURA: 06/04/2022; OBJETO: Aquisição de equipamentos (armários de aço, bebedouros/purificadores de água de mesa, TVS 40 e aparelhos de ar condicionado) para as Unidades de Saúde – Secretaria de Saúde.

Cosmópolis, 12 de abril de 2022
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2021

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE nº 114/2021 foi homologado e adjudicado a empresa DAP Diagnósticos por Imagem SS Ltda. para os itens 03,22,29,30,31,32,33,34,35,36 e 37; Saúde Prime Serviços Médicos Ltda. para os itens 05,09,10,11,12,13,15,23,24 e 27, para o Registro de Preços visando a Aquisição de exames diversos para o Município de Cosmópolis.

Prefeito Municipal Cosmópolis, 12 de abril de 2022
Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE Nº 034/2022 foi homologado e adjudicado a empresa Dinâmica Shop Eireli no lote 5, para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para uso da Secretaria de Saúde.

Cosmópolis, 12 de Abril de 2022

Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - MARÇO/2021 A FEVEREIRO/2022

Publicação em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 4.053, de 8/3/2010

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
	mar/21 set/21	abr/21 out/21	mai/21 nov/21	jun/21 dez/21	jul/21 jan/22	ago/21 fev/22	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTARIA	6.602.122,78 3.320.583,66	2.678.167,39 3.378.797,62	2.521.125,26 2.746.721,75	2.751.929,75 2.719.812,16	2.879.350,67 2.146.798,10	2.763.622,82 2.021.077,81	36.530.109,77
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	436.824,22 289.218,35	291.695,17 293.045,95	282.056,30 324.512,76	281.392,18 330.144,83	282.774,65 302.726,88	285.593,37 299.754,81	3.699.739,47
RECEITA PATRIMONIAL	13.496,10 209.098,22	23.939,24 45.751,86	40.453,17 191.411,01	55.807,63 279.304,27	72.039,89 248.306,10	101.234,90 294.564,12	1.575.406,51
RECEITA DE SERVIÇOS	988.500,35 1.241.458,16	973.272,58 1.465.588,22	1.053.675,12 1.096.678,66	1.343.468,46 1.149.679,73	1.232.161,87 903.320,22	1.160.214,24 833.173,61	13.441.191,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.515.926,95 13.980.834,10	13.187.751,87 15.719.272,63	14.189.250,94 17.430.813,76	15.756.367,35 19.486.076,16	15.561.456,99 20.668.870,88	15.916.803,97 17.148.960,71	197.562.386,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.979,60 59.770,46	22.347,61 97.898,81	32.360,31 63.188,66	44.917,38 48.767,26	42.878,06 35.345,45	46.174,45 18.757,60	530.385,65
DEDUÇÕES (II)							
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.115.678,13 1.492.091,02	1.437.567,91 1.657.008,03	1.679.558,59 2.221.416,64	1.672.665,27 1.926.810,41	1.396.991,56 2.575.647,13	1.873.583,79 2.186.363,04	22.235.381,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I – II)	24.459.171,87 17.608.871,93	15.739.605,95 19.343.347,06	16.439.362,51 19.631.909,96	18.561.217,48 22.086.974,00	18.673.670,57 21.729.720,50	18.400.059,96 18.429.925,62	**231.103.837,41**

NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO DE CONTRATOS

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; LOCADOR: ABC Consultoria Imobiliária Ltda. – Ubiraci Tenório Vieira - **Contrato nº 013/2022**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R$ 22.440,00 – R$ 1.870,00 (mensal); ASSINATURA: 05/04/2022; OBJETO: Locação de Imóvel para ser utilizado pelo Cartório Eleitoral; MODALIDADE: Dispensa de Licitação; Base Legal: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADO: Allan Zukowski Heyer - **Contrato nº 014/2022**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R$ 4.800,00 - R$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 06/04/2022; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Clarinetista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 02/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADO: Silas Henrique Cavalcante Sanvido - **Contrato nº 015/2022**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R$ 4.800,00 - R$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 06/04/2022; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Clarinetista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 02/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADO: Samuel Filipe Santos Paixão
- **Contrato nº 016/2022**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R$ 4.800,00 - R$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 06/04/2022; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Tubista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 02/2021.

Cosmópolis, 12 de abril de 2022.
Secretaria de Negócios Juridicos

CÂMARA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2022, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação das Atas da 9ª Sessão Ordinária e 6ª Sessão Extraordinária do ano de 2022 – aprovadas pela unanimidade dos presentes.
4. Leitura do Projeto de Lei nº 24/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Cosmópolis".
5. Leitura do Projeto de Lei nº 30/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Agentes Políticos e dá outras providências".
6. Leitura do Projeto de Lei nº 31/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a adquirir itens que serão destinados para investimentos para Organizações da Sociedade Civil, situadas no município para o repasse de valores recebidos por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, e dá outras providências".
7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 108/2022, de autoria do Vereador Fernandinho Torres, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de contratação de um maior número de servidores para atuar no setor de zoonoses, conforme especificado– aprovado pela unanimidade dos presentes.
8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 109/2022, de autoria do Vereador Fernandinho Torres, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de construção de canaletas na Rua Ângelo Capraro, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.
9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 110/2022, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de criação de um centro de especialidades com a disponibilização de exames à população, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.
10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 111/2022, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar reforma e substituições dos brinquedos do playground da EMEB Antonio Pegorari, bem como demais providências no prédio da referida unidade escolar, conforme especificado– aprovado pela unanimidade dos presentes.
11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 112/2022, de autoria das Vereadoras Cristiane Paes e Eliane Lacerda e do Vereador Adriano França, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de reativar a Cidade da Solda e a Oficina de Elétrica para qualificação profissional em Cosmópolis – aprovado pela unanimidade dos presentes.
12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 113/2022, de autoria da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo o fornecimento de cronograma de recapeamento das ruas do município– aprovado pela unanimidade dos presentes.
13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 114/2022, de autoria dos Vereadores Junior Vieira e Adriano França, e da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo informações sobre as vagas e empresas terceirizadas que estão prestando serviços para a Prefeitura Municipal– aprovado pela unanimidade dos presentes.
14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 115/2022, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações sobre as despesas pagas com os recursos da quota municipal do salário-educação – aprovado pela unanimidade dos presentes.
15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 116/2022, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de criação de um centro de hemodiálise no Município, ou a realização de convênios/parcerias para que esse serviço possa ser prestado no Município, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.
16. Leitura e única discussão da Moção nº 15/2022, de autoria da Vereadora Cristiane Paes e dos Vereadores Adriano França, André Maqfran, Junior Vieira, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Fernandinho Torres, Renato da Farmácia, Renato Trevenzolli, Ricardo Guimarães e Talita Chaves, apresentando CONGRATULAÇÕES à agente da Guarda Municipal, Cintia Lorena Meira Dias, pela apreensão de 804 quilos de maconha – aprovada pela unanimidade dos presentes.
17. Leitura e única discussão da Moção nº 16/2022, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, apresentando CONGRATULAÇÕES aos escritórios de contabilidade do Município pelos excelentes serviços prestados– aprovada pela unanimidade dos presentes.
18. Palavra dos Senhores Vereadores.
19. Comunicações à Casa.
20. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 117/2022, de autoria de Vereadores, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que sejam submetidos em discussão os Projetos de Lei nºs. 24, 30 e 31/2022, respectivamente de autoria da Mesa Diretora e do Poder Executivo – aprovado pela unanimidade dos presentes.
2. Única discussão do Projeto de Lei nº 30/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Agentes Políticos e dá outras providências" – aprovado pela unanimidade dos presentes.
3. Única discussão do Projeto de Lei nº 31/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a adquirir itens que serão destinados para investimentos para Organizações da Sociedade Civil, situadas no município para o repasse de valores recebidos por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, e dá outras providências" – aprovado pela unanimidade dos presentes.
4. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 24/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Cosmópolis" – aprovado pela unanimidade dos presentes.
5. Única discussão do Projeto de Resolução nº 04/2022, de autoria do Vereadores Adriano França, Fernandinho Torres e Ricardo Guimarães, e das Vereadoras Cristiane Paes e Eliane Lacerda, que "Dispõe sobre a criação de Comissão de Representação da Câmara em atos externos" – aprovado pela unanimidade dos presentes.
6. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 10/2022, de autoria do Vereador Adriano França, que "Dispõe sobre a criação da "Rua do Grau" – aprovado pela unanimidade dos presentes.
7. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 21/2022, de autoria da Vereadora Talita Chaves, que "Institui o Dia da Campanha Quebrando o Silêncio no Município de Cosmópolis" – aprovado pela unanimidade dos presentes –
8. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 23/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo" – aprovado pela unanimidade dos presentes.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 11 DE ABRIL DE 2022.

Renato Trevenzolli
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

RESUMO DOS TRABALHOS DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2022, REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2022, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 20h05min., NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA IMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1. Chamada dos Senhores Vereadores.
2. Segunda discussão do Projeto

de Lei nº 23/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo" – aprovado pela unanimidade dos presentes. 3. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 24/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Cosmópolis" – aprovado pela unanimidade dos presentes.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 11 DE ABRIL DE 2022.

Renato Trevenzolli
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

ATO DA MESA Nº 21/2022
"Dispõe sobre constituição de Comissão de Representação da Câmara em atos externos."

Renato Trevenzolli, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a letra "b" do inciso I do art. 31 do Regimento Interno e conforme Resolução n.º 409 de 12 de abril de 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cosmópolis para, no período de 25 a 28 de abril de 2022, participar da XXIII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios. Artigo 2º - A Comissão será composta pelos(as) Vereadores(as) Adriano Luiz de França, Cristiane Regina Paes, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Fernando Wilson Aguiar Torres e Ricardo Fernando Guimarães, que sob a Presidência da Vereadora Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, tomarão as providências necessárias. Artigo 3º - A Comissão de Representação deverá apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término. Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. C

ÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE ABRIL DE 2022.

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França
1º Secretário
Ricardo Fernando Guimarães
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data "su**pra".**

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 12 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a criação de Comissão de Representação da Câmara em atos externos."

A Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cosmópolis para viagem a Brasília, no período de 25 a 28 de abril de 2022, para participar da XXIII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios. Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pelos(as) Vereadores(as) Adriano Luiz de França, Cristiane Regina Paes, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Fernando Wilson Aguiar Torres e Ricardo Fernando Guimarães. Parágrafo Único - A Comissão será presidida pela Vereadora Eliane Ferreira Lacerda Defáveri . Artigo 3º - A Comissão de Representação deverá apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o seu término. Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba orçamentária:

Conta: 137 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
Unidade Orçament.: 02.01
PODER LEGISLATIVO
Unidade Executora: 02.01.01
CÂMARA DE VEREADORES
Funcional: 010310001
GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Proj./Ativ.: 2003000
DESPESAS SOBRE REGIME DE ADIANTAMENTO
Cat. Econ.: 33.90.14.00.0000
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Desdobramento: 33.90.14.14.0000
DIÁRIAS NO PAÍS
Fonte de Recursos: 01
TESOURO

Conta: 14
Crédito Orçamentário
Órgão: 02
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
Unidade Orçament.: 02.01
PODER LEGISLATIVO
Unidade Executora: 02.01.01
CÂMARA DE VEREADORES
Funcional: 010310001
GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Proj./Ativ.: 2031000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Cat. Econ.: 33.90.33.00.0000
PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCOMOÇÃO
Desdobramento: 33.90.33.01.0000
PASSAGENS PARA O PAÍS
Fonte de Recursos: 01
TESOURO

Conta: 18
Crédito Orçamentário
Órgão: 02
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
Unidade Orçament.: 02.01
PODER LEGISLATIVO
Unidade Executora: 02.01.01
CÂMARA DE VEREADORES
Funcional: 010310001
GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Proj./Ativ.: 2031000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 33.90.39.80.0000
HOSPEDAGENS
Fonte de Recursos: 01
TESOURO

Conta: 18
Órgão: 02
Unidade Orçament.: 02.01
Unidade Executora: 02.01.01
Funcional: 010310001
Proj./Ativ.: 2031000
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000
Desdobramento: 33.90.39.22.0000
Fonte de Recursos: 01
Crédito Orçamentário

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES
GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS
TESOURO

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE ABRIL DE 2022.

Renato Trevenzolli
Presidente

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Autores: Adriano Luiz de França, Cristiane Regina Paes, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Fernando Wilson Aguiar Torres e Ricardo Guimarães,

COMUNICADO

Comunicamos aos munícipes Cosmopolenses que se encontra afixada no quadro de avisos do Legislativo Cosmopolense, bem como disponível no site www.camaracosmopolis.sp.gov.br na aba Portal da Transparência – Acesso à Informação, a relação contendo todas as compras efetuadas durante o mês de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE ABRIL DE 2022.